



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº TRT5-917/2007

NORMA REVOGADA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ROBERTO PESSOA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 11.416/2006, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 01/2007, publicada no Diário Oficial da União, edição de 09/03/2007, e a Resolução Administrativa TRT5 nº 29/2007, publicada no Diário Oficial do TRT da 5ª Região, edição de 30/07/2007;

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer as áreas de conhecimento cujos cursos de Pós-Graduação podem ser considerados para fins de pagamento de Adicional de Qualificação – AQ -:

I - Direito, Informática, Letras, Administração, Gestão Pública, Estratégica e/ou de Pessoas, Comunicação, Economia, Contabilidade, Saúde, Engenharia, Arquitetura e Segurança;

II - aquelas relacionadas à especialidade do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

III - aquelas pertinentes às atribuições de cargo efetivo sem especialidade;

IV - aquelas pertinentes às atividades desempenhadas no exercício de Função Comissionada - FC;

V - aquelas relacionadas ao interesse do serviço, submetidas à análise da Secretaria de Recursos Humanos, subsidiada pelo Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conforme previsto no art. 5º da Portaria Conjunta 01/2007.

Art. 2º Delimitar que o curso e a instituição de ensino devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 3º Dispor que, para fins de averbação de curso de pós-graduação, o servidor deverá apresentar o certificado ou diploma do curso no Serviço de Pessoal, após o seu cadastramento via *intranet*.

Parágrafo Único - A data da apresentação da declaração de conclusão, expedida pela instituição de ensino, devidamente acompanhada do protocolo de solicitação do referido certificado ou diploma fixará o marco para o pagamento do AQ.

Art. 4º Estabelecer as Ações de Treinamento para fins de pagamento de Adicional de Qualificação:

I - todas aquelas coordenadas pelo Tribunal ou outros órgãos do Poder Judiciário;

II - aquelas relacionadas às áreas de Direito, Gestão Pública, Estratégica e/ou de Pessoas, Informática, Língua Portuguesa, Administração, Recursos Humanos, Línguas Estrangeiras, Relações Interpessoais, Segurança, Transportes e Primeiros Socorros, inclusive Congressos, Simpósios e eventos similares;

III - aquelas relacionadas ao interesse do serviço, após análise do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 5º Deliberar que os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal, após opinativo do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

Salvador, 21 de agosto de 2007.

ROBERTO PESSOA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 5ª Região

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região em 22.08.2007, página 3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Revogada pelo Ato nº 0072/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 05.03.2018, página 2.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5